

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

PORTARIA Nº 13.278, DE 29 DE MAIO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 481, de 22 de dezembro de 2014, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

ANEXO I

Art. 1º A Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT) incumbida da análise, processamento e julgamento de requerimentos de opção para enquadramento no quadro em extinção da Administração Pública Federal, com fundamento na Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, reger-se-á por este Regimento Interno e funcionará na forma por ele estabelecida.

Art. 2º A CEEXT tem a seguinte estrutura:

I - três Câmaras de Julgamento, sendo uma para cada ex-Território; e

II - uma Câmara Recursal.

§ 1º As Câmaras de Julgamento e a Câmara Recursal se reunirão por convocação dos seus respectivos Presidentes ou pelo Presidente da CEEXT.

§ 2º As reuniões das Câmaras de Julgamento e da Câmara Recursal ocorrerão com a presença do respectivo Presidente e, de modo alternado, de dois dentre os três outros membros da Câmara.

§ 3º As decisões das Câmaras de Julgamento e da Câmara Recursal dar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 3º A CEEXT será composta por dezesseis membros, assim distribuídos:

I - quatro membros em cada Câmara de Julgamento, entre os quais o seu presidente;

II - quatro membros na Câmara Recursal, entre os quais o Presidente da CEEXT, que a presidirá.

§ 1º O Presidente da CEEXT, os Presidentes de cada Câmara, seus respectivos substitutos nas ausências e impedimentos, e os demais membros das Câmaras de Julgamento e da Câmara Recursal da CEEXT serão escolhidos e designados pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

§ 2º Havendo impedimento ou afastamento de membros da Câmara de Julgamento em número que impeça a formação do quórum mínimo para a sessão, o Presidente da CEEXT poderá designar alternadamente um dos membros das outras Câmaras de Julgamento para compor o quórum mínimo.

§ 3º A participação nas atividades da CEEXT é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Às Câmaras de Julgamento da CEEXT compete:

I - analisar tecnicamente os requerimentos de opção e a documentação apresentada para fins do disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, nº 98, de 2017, e na Lei nº 13.681, de 2018;

II - manifestar-se, conclusivamente, sobre:

a) o reconhecimento do vínculo do requerente para inclusão no quadro em extinção da Administração Pública Federal; e

b) o enquadramento para fins de posicionamento na correspondente carreira;

III - analisar e julgar os requerimentos com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017;

IV - analisar e julgar os requerimentos com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018; e

V - exercer o juízo de retratação nos recursos interpostos contra suas decisões, conforme o art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999;

VI - proceder, de ofício, ao reexame dos requerimentos indeferidos até a data de publicação do Decreto nº 9.823, de 4 de junho de 2019, cujos fundamentos tenham sido alterados pelos art. 1º, art. 5º, art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, incisos VI e IX do caput do art. 2º, ou incisos I a III do caput do art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, entre outros;

VII - anular as decisões administrativas quando eivadas de vício de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999;

VIII - revisar de ofício seus próprios atos quando houver alteração legislativa ou conhecidas novas provas que modifiquem os fundamentos da decisão proferida, inclusive para posicionamento na tabela de enquadramento, até a efetiva inclusão em folha de pagamento;

IX - solicitar ao Presidente da CEEXT a realização de diligências junto a órgãos e entidades públicos, dentre outras providências necessárias à instrução do processo administrativo; e

X - solicitar complementação documental ao requerente, na ausência de documento indispensável à análise processual.

Parágrafo único. Compete às Primeira, Segunda e Terceira Câmaras de Julgamento a análise e decisão dos requerimentos relacionados aos ex-Territórios e Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá, respectivamente.

Art. 5º À Câmara Recursal compete analisar, em segunda e última instância, os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras de Julgamento, observados os prazos e procedimentos dispostos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. As decisões da Câmara Recursal terão caráter terminativo, esgotando definitivamente a análise dos requerimentos de opção no âmbito da CEEXT.

Art. 6º Compete ao Presidente da CEEXT:

I - coordenar as atividades administrativas necessárias para assegurar o bom funcionamento da CEEXT, com a orientação e supervisão das tarefas exercidas por seus integrantes;

II - supervisionar os trabalhos das Câmaras de Julgamento e Recursal;

III - convocar reunião das Câmaras de Julgamento e da Câmara Recursal;

IV - requisitar a órgãos e entidades públicos as diligências necessárias à instrução dos processos administrativos;

V - providenciar as notificações aos requerentes das decisões das Câmaras de Julgamento e Recursal;

VI - providenciar a publicação de Portaria de deferimento, no Diário Oficial da União;

VII - determinar o arquivamento dos processos administrativos concluídos, quando for o caso;

VIII - determinar a suspensão dos processos administrativos, quando for o caso;

IX - submeter à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na qualidade de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, eventuais dúvidas sobre a aplicação dos atos e normas referentes a matéria de pessoal no âmbito de sua competência;

X - submeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional eventuais dúvidas de caráter jurídico para a solução de controvérsias e definição de entendimento sobre matérias ou assuntos relacionados aos trabalhos da CEEXT;

XI - expedir os atos administrativos decorrentes das decisões da CEEXT, comunicando-as aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dos Estados, para a adoção das providências no âmbito de sua competência;

XII - em articulação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prestar as informações requisitadas em sede de mandados de segurança impetrados contra atos praticados pela CEEXT, bem como fornecer às Procuradorias da União os subsídios necessários à defesa da União, relativamente à matéria fática acerca do ato que ensejou o ajuizamento da ação;

XIII - elaborar, pelo menos a cada três meses, relatórios gerenciais ou informativos sobre os trabalhos da CEEXT; e

XIV - dirimir eventuais dúvidas ou omissões acerca da aplicação deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IV, V e VII poderão ser delegadas aos Presidentes das Câmaras de Julgamento.

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara de Julgamento:

I - convocar reunião da Câmara de Julgamento;

II - presidir a sessão de julgamento;

III - consolidar na Ata de Julgamento os resultados dos requerimentos analisados na sessão de julgamento;

IV - exercer as atribuições previstas nos incisos IV, V e VII do art. 6º, quando delegadas pelo Presidente da CEEXT; e

V - providenciar, na ausência de documento indispensável à análise processual, as notificações dos requerentes para complementação de documentos.

Art. 8º Aos demais membros da CEEXT compete:

I - participar das sessões de julgamento, quando convocados;

II - analisar os processos distribuídos à Câmara e submeter o voto, com a indicação dos fundamentos adotados e do enquadramento, à Câmara de Julgamento;

III - proferir voto no julgamento de processos relatados por outro membro, na qualidade de revisor, indicando os fundamentos adotados em caso de divergência;

IV - solicitar ao Presidente da Câmara de Julgamento a realização de diligências necessárias à correta instrução do processo administrativo que lhe foi distribuído; e

V - exercer outras atividades determinadas pelo Presidente da CEEXT para o cumprimento das atribuições institucionais da CEEXT.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.